



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025/CGMP/CAOCRIM/CAOPDC

**A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (CGMP), o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM) e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAOPDC),** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – e pelos artigos 47, 51, I e VII, 118, XXVII, art. 95, incisos V e XI, e art. da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e pelo Ato PGJ 068/2001, de 14/03/2001 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 5º, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (inciso III), que não haverá penas cruéis (inciso XLVII), que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo da pessoa apenada (inciso XLVIII), devendo-se garantir o respeito à sua integridade física e moral (inciso XLIX);

**CONSIDERANDO** os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);

**CONSIDERANDO** os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (Yogyakarta, 2006), cujo Postulado 8 propõe a implementação de programas de conscientização para atores do sistema de justiça sobre os padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

**CONSIDERANDO** a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que na Opinião Consultiva OC-24/7, de 24 de novembro de 2017, solicitada pela República de Costa Rica, expressamente asseverou que a orientação sexual, a identidade de gênero e a expressão de gênero são categorias protegidas pelo artigo 1.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos estando portanto vedada qualquer norma, ato ou prática discriminatória baseada na orientação sexual ou na identidade de gênero das pessoas (item 68) e que, ainda, a Corte Interamericana asseverou que dentre os fatores que definem a identidade sexual e de gênero de uma pessoa se apresenta como prioridade o fator subjetivo sobre seus caracteres físicos ou morfológicos (fator objetivo);

**CONSIDERANDO** o glossário adotado pelas Nações Unidas no movimento Livres e Iguais, que indica os termos referentes à população LGBTI e conceitos de orientação sexual e identidade de gênero;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 8.727/2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar procedimento que registre, especificamente, o atendimento das pessoas LGBTQIA+ pelo Ministério Público do Amazonas, com a finalidade de possibilitar estudos e implementação de ações e políticas Institucionais;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na ADI nº 4275, em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a transgêneros a possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo, e a decisão proferida no RE nº 670.422;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNJ nº 582, de 20 de setembro de 2024, que instituiu o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às pessoas LGBTQIA+ (Formulário Rogéria), no intuito de monitorar, prevenir e enfrentar qualquer forma de violência praticada contra pessoas lgbtqia+, e que tem por um dos escopos subsidiar a apreciação judicial de pedidos de medida de urgência e/ou cautelar, bem como a atuação do Ministério Público e dos demais integrantes da rede de proteção;

Resolvem **RECOMENDAR** aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que:

**Art. 1º** - Nos atendimentos ao público realizados pelas Promotorias de Justiça, façam constar em formulários, termos, fichas e assemelhados, espaço destinado à inclusão de nome social, identidade de gênero e orientação sexual, sem prejuízo aos demais campos de identificação.

**Art. 2º** - Nos casos específicos de emergência e risco iminente às pessoas LGBTQIA+, sendo o primeiro atendimento no âmbito do Ministério Público, e havendo autodeclaração da pessoa atendida, seja feito o preenchimento do “Formulário Rogéria”, acessível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/10/formulario-rogeria-18-10-24.pdf>).

**Art. 3º** - Durante inspeções aos estabelecimentos policiais, deve o membro verificar se, nos inquéritos e nos procedimentos relacionados à prática de atos de violência contra pessoas LGBTQIA, está sendo preenchido o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às Pessoas LGBTQIA+ (Formulário Rogéria).

**Art. 4º** - Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*(assinado eletronicamente)*

**SILVIA ABDALA TUMA**

**Corregedora-Geral do Ministério Público do Amazonas**

*(assinado eletronicamente)*

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**

**Coordenadora do CAO-PDC**

*(assinado eletronicamente)*

**VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA**

**Coordenador do CAOCRIM**



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 28/01/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Coordenador(a) do CAO-PDC**, em 28/01/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Borges Oliveira, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 28/01/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1532478** e o código CRC **44AAEC32**.